LEI MUNICIPAL Nº 1.907 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Selo “Restaurante Amigo do Autista” em Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Selo “Restaurante Amigo do Autista”, a ser concedido a estabelecimentos do ramo de alimentação que adotem práticas de acolhimento, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º O selo tem por objetivo:

I – garantir às pessoas com TEA e suas famílias o direito de comer fora com dignidade;

II – estimular os estabelecimentos a adotarem medidas de acessibilidade sensorial e comunicacional;

III – promover a conscientização sobre o autismo e o respeito à neurodiversidade;

IV – reconhecer e valorizar os restaurantes que se tornam espaços inclusivos e acolhedores.

Art. 3º Poderão receber o Selo “Restaurante Amigo do Autista” os estabelecimentos que atenderem, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – capacitação de funcionários sobre atendimento inclusivo a pessoas com TEA;

II – oferta de cardápio acessível em formato visual, pictográfico ou digital adaptado;

III – disponibilização de ambiente sensorialmente adequado, com área silenciosa ou com baixa luminosidade, quando possível;

IV – respeito às prioridades legais de atendimento e políticas de acessibilidade;

V – sinalização visível com o símbolo da conscientização do autismo (laço colorido);

VI – permissão para o uso de instrumentos de autorregulação sensorial, como fones de ouvido, brinquedos ou dispositivos de comunicação alternativa.

Art. 4º A concessão do selo será feita pelo órgão competente da Prefeitura, mediante solicitação do estabelecimento e comprovação dos requisitos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º O órgão responsável poderá promover campanhas de incentivo e divulgar, em plataforma digital oficial, a lista de estabelecimentos certificados.

Art. 7º O selo terá caráter honorífico e educativo, não gerando custos diretos aos restaurantes nem isenções fiscais automáticas, salvo disposição em contrário em regulamentação futura.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:03:11 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru